09-10 BUTIÁ 1963

ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
25 / 08 / 97	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1453, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 038/97 **DATA** 18 / 07 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER OU CONTRATAR PESSOAS QUALIFICADAS PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 049

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1453, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1453, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1453, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de julho de 1997.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, cuja matéria versa sobre a assinatura de Convênio para a Prestação de Mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei objetiva realizar o auxílio que os Municípios têm prestado à Justiça Eleitoral das respectivas Comarcas, através de Convênio, cuja minuta foi elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral e esses Convênios devem ser celebrados com todos os Municípios do Estado em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Tendo em vista o acima exposto, segue em anexo a minuta do referido Convênio, o qual deverá ser assinado entre as partes, após a aprovação da Lei.

Sendo o que se oferece para o momento, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, reafirmando protestos de apreço e consideração para com essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1453

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER OU CONTRATAR PESSOAS QUALIFICADAS PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para prestação de mútua colaboração, com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do município de Butiá.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder funcionários do seu quadro próprio ou a contratar pessoas com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática, ao Juízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para o atendimento dos serviços, objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Em anos de eleição serão colocados, pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

ARTIGO 4º - Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

ARTIGO 5º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 6º - O Orçamento do Município conterá dotação própria para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes da execução desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar ou Especial.

ARTIGO 7º - Fará parte integrante da presente Lei, o Convênio em anexo, a ser assinado após a aprovação da mesma.

ARTIGO 8º - Fica revogada pela presente Lei, a Lei Municipal nº 989, de 27 de maio de 1992.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18/07/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº. 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste representado por seu Presidente, Desembargador CELESTE VICENTE ROVANI, Brasileiro, Casado, Magistrado, CIC nº. 007719450-00, Carteira de Identidade nº. 6016840446, residente e domiciliado na Rua Cel. Corte Real, 443, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Lei Municipal nº. 989/92, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, representada por seu Prefeito, Dr. ADEMIR GARCIA MENDES, CIC nº. 186943060-34, Carteira de Identidade nº. 60179869117, residente e domiciliado à Rua Professora Carolina Araújo, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela CONVENIADA, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários do seu quadro próprio ou contratar, para esse fim com autorização legislativa, pessoas com conhecimentos específicos, inclusive na área de Informática, ao Juízo Eleitoral, em número de dois (02), para o atendimento dos serviços;

b) Em anos de eleições serão colocados, pela CONVENIADA, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação de despesa, pagamento e prestação de contas.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 2ª - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - O Orçamento da CONVENIADA conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da vigência da Lei nº. _____, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4º - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 30 de junho de 1997.

DES. CELESTE VICENTE ROVANI
Presidente do TRE/RS

Dr. ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS

Nomes: Endereços:

_____ _____

_____ _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 038/97

Parecer nº : _____ Data : 31 / 07 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1453, do Executivo

O presente projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigi dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto e ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e dação Final, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Relatora.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 366 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMANDA DE CONTAS

Processo nº: _____

Parecer nº : _____ Data: 19 / 8 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1453, do Executivo

A Comissão analisou o Projeto de Lei 1453, do Executivo, que autoriza a firmar convênio para ceder ou contratar pessoas qualificadas para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral, do Rio Grande do Sul e o(município de Butiá. Conclui por sua aprovação, destacando, entretanto, que o orçamento municipal dos próximos anos deverá conter dotações próprias para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

É o voto.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 035

PROJETO DE LEI Nº 1453
De : 18 de julho de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1453, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner